

Ao Juizado da 2ª Vara Cível da Comarca de Campos de
Goytacazes / RJ

Processo: 0002563-90.2018.8.19.0014

Autor: Banco PAN S/A

Réu: Celio Carlos Neris Junior

Abraham Mair Bemerguy, Perito nomeado para atuar neste processo, requer o seguinte:

1. Juntada do Laudo Pericial
2. Seja feito o depósito dos honorários, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), face a protocolização do Laudo.

A conta a ser utilizada para o depósito é:

Abraham Mair Bemerguy,
Banco do Brasil, agência 3223-9, c/corrente 16.448-8
CPF 334.652.907-04

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, RJ, 02 de agosto de 2020.

Abraham Mair Bemerguy

Perito Judicial

Abraham Mair Bemerguy Perito Judicial abraham.bemerguy@gmail.com

Advogado (OAB/RJ 152081) Contador (CRC/RJ 14150) Administrador (CRA/RJ 4724)
CPF 334.652.907-04 wapp : (21) 995402700 Rua Dias da Rocha 39 / 403-Copacabana-CEP 22051-020

Processo: 0002563-90.2018.8.19.0014

Autor: Banco PAN S/A

Réu: Celio Carlos Neris Junior

L A U D O

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Ação de

BUSCA E APREENSAO

c/ fundamento nos artigos 1361 a 1368 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 c/c Decreto-lei n.º 911/69 e alterações da Lei 13.043/2014

II. HISTÓRICO

1. RESUMO PROCESSUAL:

As Partes firmaram a emissão de CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO) de nº 000644409809 contendo as seguintes características e tendo esta ação o valor da causa em R\$ 67.651,11

Cédula de Crédito Bancário

Bem Garantia:

1. A Cédula de Crédito Bancário tem o nº 64409809 por BANCO PAN e contendo a assinatura de Celio Carlos Neres Junior, tanto como EMITENTE quanto como FIEL DEPOSITÁRIO (id 31, 32, 53 e 60)
2. Bens em Garantia: Caminhão Marca VOLKSWAGEN, modelo 25.320 TB-IC (E) 6x2 (const. tractor) 3E BASC 2P, ano/modelo 2011/2011
3. Valor total do bem: R\$ 175.382,00
4. Consessionária: JR Veículos

Características da Operação

1. Valor Compra: R\$ 180.000,00
2. Entrada: R\$ 45.000,00
3. Valor Líquido do Crédito: R\$ 135.000,00
4. Taxa de Cadastro: R\$ 612,00
5. Registro do Contrato: R\$ 48,13
6. IOF Financiador: R\$ 1.719,52
7. IOF adicional: R\$ 524,03
8. Valor total do Crédito: R\$ 220.371,36
9. Valor da parcela: R\$ 4.591,07
10. Quantidade de parcelas: 48
11. Vencimento da 1ª parcela: 14/08/2014
12. Valor total financiado: R\$ 137.903,68
13. Valor total pago ao final: R\$ 265.371,36
14. CET – Custo efetivo total: 2.21% a.m e 29,92% a.a.

III. OBJETO DA PERÍCIA

Apurar o valor correto, em favor ou não, ao Autor.

Tal procedimento tem que ter por base a documentação constante do processo.

IV DOCUMENTOS EXAMINADOS:

Os documentos apresentados e examinados para a realização do presente Laudo foram os seguintes:

- (a) Cédula de Crédito Bancário
- (b) Proposta de Crédito
- (c) Orçamento
- (d) Demonstrativos constantes dos Autos
- (e) Petição Inicial, Contestações e Decisões do Juízo

V. CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERTINENTES AO QUESTIONADO NOS AUTOS

Análise Pericial / Critérios Adotados:

Analisado o contrato (na forma de Cédula de Crédito Bancário) verifica-se, quanto a forma e prazo de pagamento, que este ocorreria através da emissão de boletos, a cada período de 30 dias, os quais representam o compromisso devidamente aceito entre as partes,

Também de acordo com o Contrato se verifica que:

“Cláusula 13: Tenho ciência que o crédito decorrente da presente CCB terá o seu VENCIMENTO ANTECIPADO automaticamente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, judicial ou extrajudicial, englobando principal e acessórios, que se tornarão imediatamente exigíveis, a exclusivo critério do CREDOR, de acordo com o previsto em lei e nas seguintes hipóteses:

(i) Descumprimento pelo EMITENTE de qualquer obrigação pactuada nesta CCB ou de qualquer outro contrato, Cédula de Crédito Bancário ou obrigação pactuada entre o EMITENTE e o CREDOR;

(ii) ...

(grifos nossos)

VI. QUESITAÇÃO:

a. Do Autor apensadas aos Autos – id 201/203

1. Qual a modalidade de contrato celebrado entre as partes?

Resposta: Cédula de Crédito Bancário

2. Queira o Sr. Perito informar, consubstanciado nos termos avençados no contrato, em quantas prestações convencionou-se o retorno do capital mutuado e quantas das prestações pactuadas foram efetivamente pagas pelo autor nas respectivas datas de exigibilidade;

Resposta: Em 48 (quarenta e oito) parcelas.

O Autor apresenta que o Emitente é devedor da parcela 37 a 48, o que perfaz um débito no valor de R\$ 67.651,11.

Não foi possível complementar este quesito na sua totalidade, tendo em vista que o Autor listagem com todas as parcelas, seus respectivos pagamentos e no caso as datas de pagamento.

3. Informar quais os pagamentos efetuados pelo autor fora da data aprazada no contrato em questão, computando-se os encargos decorrentes da mesma.

Resposta : Vide resposta no quesito anterior.

4. Segundo os termos avençados pelas partes, quais os encargos cobrados em caso de mora?

Resposta: Em Condições Gerais, o artigo 14 assim dispõe:

“Art. 14. Na hipótese de inadimplência de qualquer parcela, autorizo o CREDOR, assim como também autorizam o INTERVENIENTE AVALISTA, se for o caso, de forma irrevogável e irretroatável, a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos durante o período de inadimplência:

- i. Os Juros Remuneratórios da Operação serão substituídos pelos Juros Remuneratórios para Operações em Atraso, vigentes à época, disponíveis para consulta no site www.bancopan.com.br e na Tabela de Tarifas fixada nos Correspondentes do CREDOR, calculados pro rata die;*
- ii. Juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, ou fração incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores e;*
- iii. Multa não compensatória de 3% (dois por cento) sobre o total devido.*

5. Há nos autos prova de que o banco tenha cobrado algum encargo além daqueles estipulados no contrato?

Resposta: A taxa de juros pactuada é de “Custo efetivo total: 2.21% a.m e 29,92% a.a.”. Quanto à eventual cobrança além é pela negativa.

6. Qual a taxa de juros pactuada? Há nos autos prova de que o banco tenha cobrado taxa de juros diversos do pactuado?

Resposta : Pela negativa.

7. Existe capitalização de juros no contrato?

Resposta: Sim.

8. Há cumulação de comissão de permanência e juros de mora?

Resposta : Pela negativa.

9. Existe aplicação de multa? Se positivo, qual seu percentual? Seu cálculo obedece às regras ou foi calculado sobre cada parcela em atraso?

Resposta: Vide respostas aos quesitos 4 e 2.

10. De acordo com os termos contratados, há algum saldo credor a ser restituído ao autor, excepcionando os valores apurados pela Instituição e já pagos?

Resposta :

Face aos documentos e informações constantes, não houve maior condição a não ser responder como adiante:

- a. O Autor apresenta que o Emitente é devedor da parcela 37 a 48, o que perfaz um débito no valor de R\$ 67.651,11.
- b. Entretanto, o Réu, no íd. 128, apresenta, em uma “lista”, sem identificar “a parcela” e onde consta ter efetuado o pagamento de R\$ 167.349,30 (76%), restando então a pagar o valor de R\$ 53.022,06 (24%) do contrato em questão, computando-se os encargos decorrentes da mora, bem como não apresentando nenhum comprovante de pagamento das parcelas, sejam da diferença acima, quanto das demais parcelas.

Desta forma, a conclusão é cabe às partes apresentar relatório, planilha e/ou comprovantes, o que poderão fazer oportunamente.

b. Do Réu apensadas aos Autos – id 205/207

1. Queira o Ilustre Perito elaborar uma Planilha Descritiva do título de crédito.

Resposta:

Cédula de Crédito Bancário

Bem Garantia:

a. Nº 64409809 por BANCO PAN e contendo a assinatura de Celio Carlos Neres Junior, tanto como EMITENTE quanto como FIEL DEPOSITÁRIO (id 31, 32, 53 e 60)

b. Bens em Garantia: Caminhão Marca VOLKSWAGEN, modelo 25.320 TB-IC (E) 6x2 (const. tractor) 3E BASC 2P, ano/modelo 2011/2011

c. Valor total do bem: R\$ 175.382,00

d. Consessionária: JR Veículos

Características da Operação

- e. Valor Compra: R\$ 180.000,00
- f. Entrada: R\$ 45.000,00
- g. Valor Líquido do Crédito: R\$ 135.000,00
- h. Taxa de Cadastro: R\$ 612,00
- i. Registro do Contrato: R\$ 48,13
- j. IOF Financiado: R\$ 1.719,52
- k. IOF adicional: R\$ 524,03
- l. Valor total do Crédito: R\$ 220.371,36
- m. Valor da parcela: R\$ 4.591,07
- n. Quantidade de parcelas: 48
- o. Vencimento da 1ª parcela: 14/08/2014
- p. Valor total financiado: R\$ 137.903,68
- q. Valor total pago ao final: R\$ 265.371,36
- r. CET – Custo efetivo total: 2.21% a.m e 29,92% a.a.

2. Queira o Ilustre Perito informar o valor histórico e principal do título de crédito.

Resposta:

O valor histórico do título – Cédula de Crédito Bancário é R\$ 135.000,00.

O objeto da compra era de R\$ 180.000,00, mas teve entrada de R\$ 45.000,00.

3. Queira o Ilustre Perito informar o total máximo do crédito estabelecido no título executivo. Em seguida, queira o Ilustre Perito esclarecer se o débito cobrado está em desacordo com o título de crédito na sua origem.

Resposta: O valor máximo do crédito estabelecido é de R\$ 220.371,36.

Não há desacordo entre o contratado e o valor das parcelas/débito cobrado.

4. Queira o Ilustre Perito informar se o lançamento da comissão de permanência, em seu total, é superior ao somatório do montante dos encargos remuneratórios e moratórios do título executivo, informando, ainda, se a cobrança da comissão de permanência foi acumulada com os juros remuneratórios.

Resposta: Pela negativa. Não há comissão de permanência.

5. Queira o Ilustre Perito informar o valor principal da taxa de juros objeto do título de crédito, da comissão de permanência e de eventuais multas por atraso e encargos, discriminando-os em Planilhas com uma periodicidade mensal.

Resposta: Valor principal da taxa de juros : R\$ 82.467,68 para o prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Quanto à Comissão de Permanência, esta inexistente.

Quanto à eventuais Multas por atraso e encargos, não há como identificar.

Vide respostas ao quesitos 4 e 2 do Autor.

6. Queira o Ilustre Perito informar as fórmulas financeiras praticadas pelo Credor para imputar na dívida todos os encargos referidos no quesito anterior.

Resposta: Não foi informada a formula financeira pratica pelo Credor.

Entretanto pelo cálculo financeiro, considerado:

$$PV = R\$ 135.000,00$$

$$I = \text{taxa de juros} = 2.21\%$$

$$\text{Prazo} = 48 \text{ meses}$$

O resultado encontrado da parcela mensal (PMT)A é de R\$ 4.591,07.

Ou seja, exatamente o cobrado pelo Autor.

Quanto aos demais encargos verificar resposta ao quesito 5 anterior.

7. Queira o ilustre Perito informar se o Credor praticou a cobrança mensal de juros e de demais encargos e quais foram os percentuais das taxas de cada um e quais os valores ao final considerados no título de crédito.

Resposta : Não houve cobrança mensal de juros e demais encargos, que não os considerados no valor das parcelas e que foram estipulado no contrato de financiamento.

8. Queira o Ilustre Perito informar se foi expressamente contratada a cobrança mensal ou anual de juros e de demais encargos sob a forma capitalizada e composta ou se a contratação do título de crédito se deu de modo simples para todos os encargos.

Resposta: A cobrança das parcelas não foi feita de modo simples. Ver resposta ao quesito 6.

9. Queira o Ilustre Perito informar se o Credor praticou a capitalização mensal ou anual de juros que caracterize o denominado *Anatocismo*.

Resposta: Não há o instituto de anatocismo.

10. Queira o Ilustre Perito informar qual a taxa mínima e média dos juros e dos encargos praticada com base em índices apontados pelo Banco Central do Brasil vistos em seu sítio eletrônico para operações de crédito similares a que é objeto destes autos e que sirvam de parâmetro para o mercado financeiro, tudo dentro do igual período do título de crédito.

Resposta:

Em pesquisa ao site do Banco Central, para o período de 01/07/2014 a 07/07/2014, verificamos as seguintes taxas, para as 4 (quatro) Instituições abaixo:

13	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2,41	33,01
16	FIN. ITAU CBD CFI	2,94	41,57
17	BCO DO BRASIL S.A.	2,97	42,05
21	BCO BRADESCO S.A.	3,10	44,17

11. Queira o I. Perito informar o real valor do título de crédito e devidamente corrigido com amparo na taxa mínima e média praticada pelo mercado financeiro em cotejo com os índices indicados pelo Banco Central do Brasil em seu sítio eletrônico para operações de crédito semelhantes a dos presentes autos.

Resposta: Utilizando os mesmos dados do contrato, quanto a valor inicial e prazo e a taxa obtida no site do Banco Central para CEF (menor taxa entre as Instituições), ou seja, 2,41% encontramos:

Parcela mensal no valor de R\$ 4.776,38 perfazendo o total de R\$ 229.266,14, ou seja, R\$ 8.894,78 a mais do valor contratado (R\$ 220.371,36).

12. Queira o Ilustre Perito informar o número de parcelas pagas e amortizadas pelo Devedor, a expressão monetária total em reais destas amortizações e qual o seu percentual comparativamente apurado em relação ao valor atualizado do crédito.

Resposta: Vide resposta ao quesito 2 do Autor.

13. Queira o Ilustre Perito informar o que mais for importante para o deslinde da demanda, relevando sua natureza e o conteúdo dos presentes autos.

Resposta: Sempre as Partes devem apresentar a documentação de forma a que os quesitos possam ser respondidos em sua íntegra.

VI. CONCLUSÃO

Face as informações, quesitos e documentação, a Perícia chega a dois pontos em sua conclusão:

- a. O Autor apresenta o valor de R\$ 67.651,11 a seu favor;
- b. O Réu apresenta o valor de débito, em favor do Autor de R\$ 53.022,06.

De qualquer forma é devido ao Autor, no mínimo, o valor apresentado pelo próprio Réu, desde que apresente os comprovantes das parcelas pagas após o valor indicado pelo Autor.

VII ENCERRAMENTO

Este Laudo é representado por 17 (dezessete) Laudas, incluindo a Petição de Encaminhamento.